

Processo nº 8382/2013 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Câmara Municipal de Timon/MA

Responsável: Thales Waquim Martins – Presidente da Câmara Municipal; CPF:82722854368; Endereço: José Fernandes da Silva, nº 300; Bairro: Mateusinho; Município: Timon/MA; CEP 65.630550

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Timon/MA, exercício financeiro de 2012. Prescrição da Pretensão Punitiva. RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 383/2023. Arquivamento, concordando com o Ministério Público de Contas – MPC.

DECISÃO CS-TCE Nº 2604/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à prestação anual de contas de gestores da Câmara Municipal de Timon/MA, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor Thales Waquim Martins – Presidente. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art.172, III, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, inciso III, da Lei estadual nº 8258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica) do TCE/MA, em sessão ordinária da Segunda Câmara, nos termos do relatório e voto do Relator, acompanhando o Parecer nº **2436 /2024/GPROC4/DPS** do Ministério Público de Contas, da lavra do Procurador Douglas Paulo da Silva, decidem:

I. Reconhecer a Ocorrência das prescrições punitivas e de Ressarcimento, da Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Timon/MA nos termos do art. 7º, §3º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14da Lei n º 8.258/2005;

II. Determinar o arquivamento dos autos, e com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado(Presidente), Álvaro César de França Ferreira *(Relator), Daniel Itapary Brandão o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de dezembro de 2024

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator Substituto **

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

* Conselheiro aposentado.

** Assinado nos termos do art. 89-A do Regimento Interno do TCE/MA.

Assinado Eletronicamente Por:

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 20 de fevereiro de 2025 às 10:27:20

Daniel Itapary Brandão
Relator
Em 12 de março de 2025 às 22:45:22

José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente
Em 20 de fevereiro de 2025 às 12:10:05